



ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA.

Órgão requisitante: Secretaria de Urbanismo, Segurança e Trânsito.

Data: 08/12/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da estrada Manoel Pereira Vale, trecho Lagoinha – Saltinho, tem início na interseção com a PR-281 (aproximadamente latitude 25°56'43,28" S e longitude 49°12'37,11" O) e final na Ponte sobre o Rio da Várzea (aproximadamente latitude 25°54'41,69" S e longitude 49°15'32,66" O), numa extensão de aproximadamente 7,4 km, no município de Tijucas do Sul, em lote único, através de processo licitatório de Concorrência Pública, menor preço, com inversão de fases e sem desoneração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, EM CBUQ, COM EXTENSÃO DE 7,4 km, NA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA-SALTINHO, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	un	01	R\$ 29.322.802,26

1.2. Início, Prazo de Execução e Vigência

O objeto deste CONTRATO deverá ser iniciado em até **10 dias úteis após a assinatura do contrato**, salvo condições de intempéries que não permitam a execução do trabalho ou que prejudiquem a boa execução, o qual deverá ser informado à fiscalização do município.

O prazo para execução será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.



O **prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Visita Técnica

A **visita técnica do local de execução dos serviços** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, agendadas através dos telefones: (41) 99941-5853 (secretaria de urbanismo) ou prefeitura (41) 3629-1186/3629-1210, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 16:30 horas, no setor de engenharia.

Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.4 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1.5 Regime de Execução: Execução indireta – empreitada por preço unitário.

1.6 **LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL.** No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, haja visto que os serviços apresentam aspectos comuns e relacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto. Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requer uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria a perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios da Administração na fiscalização e gestão de mais de um contratado.

1.7 **Permite Subcontratação: SIM.** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional (verificar o Item 4 deste documento), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que aprovado pela fiscalização do DER/PR e da Prefeitura.

1.8 Inversão de Fases

1.8.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas:



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

1.8.2 NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

1.8.3 Considerando o art. 8, da Lei Estadual nº 22.883/2025 e o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.



1.9 Da Preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.9.1. Não se aplica, considerando o valor da licitação e a disposição contida no artigo 4º da lei 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

[...]

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[...]

1.10 Da Garantia da Proposta de Preços

1.10.1. No ato de apresentação da Proposta de Preços, será exigida a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 22.883/2025 e do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

1.10.2. A garantia de proposta deverá assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital, sendo exigível exclusivamente para essa finalidade, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3. Nos termos do § 4º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei, a critério do licitante, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

1.10.4. A garantia de proposta será restituída aos licitantes, nos prazos de 10 (dez) dias, conforme condições previstos no § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, contado da



assinatura do contrato, da homologação do certame ou da declaração de licitação fracassada ou deserta, conforme o caso.

1.11 Relação de Índices Contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior a 1 (um inteiro), a fim de que reste demonstrada a saúde financeira da empresa licitante e sua capacidade de honrar seus compromissos.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Manoel Pereira Vale, no trecho Lagoinha – Saltinho, com extensão aproximada de 7,4 km, compreendido entre a interseção com a PR-281 e a Ponte sobre o Rio da Várzea, localizada no Município de Tijucas do Sul – Paraná.

A via constitui-se como eixo viário estratégico para a mobilidade local e regional, exercendo papel essencial no escoamento da produção agrícola, no deslocamento da população, na integração entre comunidades e no fomento às atividades turísticas, em especial no acesso ao Recanto do Saltinho e ao Morro da Cruz, importantes atrativos naturais do município.

Conforme registrado na revisão do Plano Diretor Municipal, a Estrada do Saltinho é classificada como Via Coletora 01, sendo responsável por distribuir o fluxo viário no perímetro urbano da comunidade da Lagoinha e receber elevado volume de tráfego oriundo da PR-281, conectando-se ainda ao município vizinho de Mandirituba, o que reforça seu papel estruturante na malha viária regional.

Atualmente, o trecho apresenta condições precárias de trafegabilidade em função da ausência de pavimentação adequada, da ação das intempéries, do tráfego intenso de veículos e da deficiência estrutural da plataforma, resultando em custos elevados de manutenção corretiva, comprometimento da segurança viária, redução da vida útil da via e impactos negativos diretos sobre a atividade econômica local.

O Município dispõe de Projeto Executivo completo, elaborado por meio do Edital de Concorrência nº 53/2018 – DER/DT/DOP/SR Leste, resultando no Contrato nº 078/2020, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e a empresa Afirma Engenharia e Projetos EIRELI, contemplando todos os



estudos técnicos, projetos geométricos, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, plano de controle ambiental e orçamento detalhado.

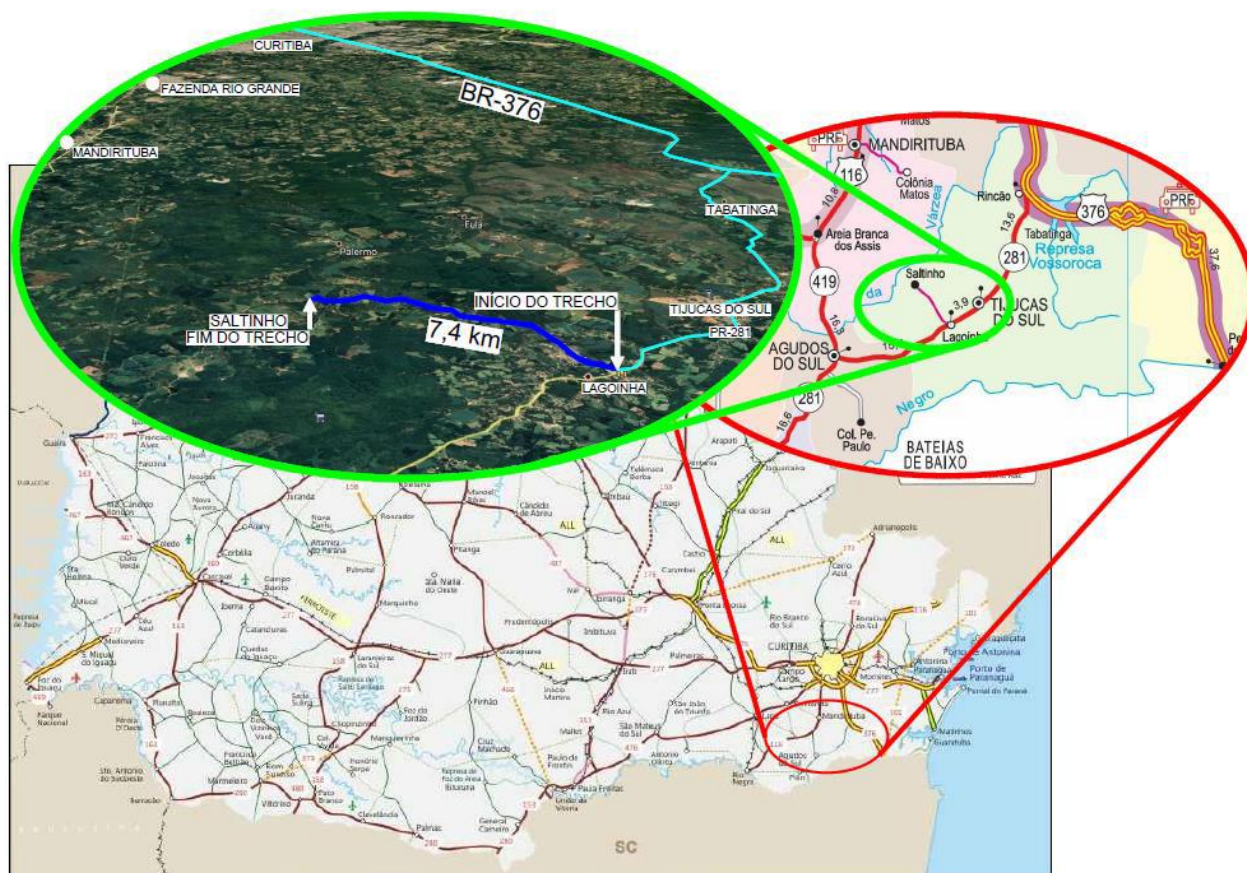
Além disso, o orçamento foi atualizado em 2025, por meio do Contrato nº 116/2025, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, firmado entre o Município de Tijucas do Sul e a empresa CWB Civil Projetos e Construções Ltda., assegurando valores compatíveis com a realidade de mercado vigente.

Justificativa de Loteamento do objeto: Não aplicável, LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL. No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, haja visto que os serviços apresentam aspectos comuns e relacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto. Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requer uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria a perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios da Administração na fiscalização e gestão de mais de um contratado.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra será executada na Estrada Manoel Pereira Vale, no trecho Lagoinha – Saltinho, iniciando em zona urbana e continuando na zona rural do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, com extensão aproximada de 7,40 km.

O trecho tem início na interseção com a Rodovia Estadual PR-281, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°56'43,28" S e longitude 49°12'37,11" O, e se estende até a Ponte sobre o Rio da Várzea, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°54'41,69" S e longitude 49°15'32,66" O.



4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

- É vedada a subcontratação total;
- É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;
- A subcontratação deverá ser precedida de autorização da Prefeitura;
- É vedada a subcontratação dos serviços que se faz necessária a comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional presentes no Item 9 deste Termo de Referência.

4.2. Para avaliação das subcontratações serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e



trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com a Prefeitura Tijucas do Sul.

4.3. A relação contratual será exclusivamente entre a Prefeitura de Tijucas do Sul e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de Tijucas do Sul e a(s) eventual(is) subcontratada(s), inclusive no que for pertinente às medições e pagamentos, que serão diretamente tratados apenas com a Contratada.

4.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Prefeitura de Tijucas do Sul quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.5. A Contratada deverá respeitar o disposto no art. 167, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e Acórdão n.º 1278/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

(...)

§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§ 3º É vedada a subcontratação integral.

4.6 Os itens de maior relevância encontram-se no quadro 2 do item 7 deste documento.

4.7. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/PR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há



a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação.

4.10. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não

devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato administrativo decorrente desta contratação observará integralmente os princípios, regras e mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 117 a 123, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, a regular aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos contratuais.

5.1. Estrutura de Gestão e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração municipal, além do previsto no convênio a SEIL e o DER compreendendo, no mínimo:

Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de prazos, aditivos, medições, pagamentos, comunicações formais e providências quanto a eventuais descumprimentos contratuais;

Fiscal do contrato e de obra: responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro;

Fiscal substituto de contrato e de obra: será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro na ausência do fiscal do contrato e de obra.

Os fiscais poderão ser auxiliados por equipe de apoio técnico, inclusive com apoio de empresa ou órgão especializado, quando a complexidade da obra justificar.

5.2. Instrumentos de Controle da Execução

A fiscalização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

Diário de Obra atualizado diariamente;

Relatórios de acompanhamento físico-financeiro;

Medições mensais, acompanhadas de boletins quantitativos;



Ensaio laboratoriais e controle tecnológico, quando aplicável;
Registros fotográficos e georreferenciados das frentes de serviço;
Termos de recebimento provisório e definitivo.

5.3. Cronograma, Medições e Reunião Inicial

A contratada deverá apresentar, antes do início da obra:

Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;
Plano de obra (frentes de serviço, mobilização de equipamentos e equipes).

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca:

- das obrigações contratuais;
- dos mecanismos de fiscalização;
- das estratégias para execução do objeto;
- do plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- do método de aferição dos resultados;
- das sanções aplicáveis.

5.4. Comunicação e Registro de Ocorrências

Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser formal, por meio de:

- ofícios;
- ordens de serviço;
- registros no Diário de Obra;
- relatórios técnicos;
- meios eletrônicos institucionais.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pelos seguintes endereços:

urbanismotijucasdosul@gmail.com
urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br



Quaisquer ocorrências relevantes (interferências, chuvas intensas, paralisações, desvios técnicos, acidentes ou descumprimentos) deverão ser registradas formalmente.

5.5. Alterações Contratuais, Gestão de Riscos e Paralisações

As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante:

- justificativa técnica formal;
- manifestação da fiscalização;
- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente.

A gestão de riscos será contínua durante a execução, com monitoramento dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros previamente mapeados no Estudo Técnico Preliminar.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante motivação formal apresentada pela contratante e registrada em processo administrativo.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Recebimento da Obra

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório, após a conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização;

Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, correção de pendências e comprovação da perfeita execução contratual.

A entrega do Data Book, dos projetos “As Built”, dos laudos e dos ensaios técnicos constituirá requisito obrigatório para o recebimento definitivo.

5.7. Responsabilidades da Contratada

Cabe à contratada:

- executar a obra conforme projetos, normas técnicas e cronograma;
- manter responsável técnico habilitado com ART registrada;
- cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;
- responder por danos a terceiros e ao patrimônio público ou privado;
- garantir a integridade dos serviços até o recebimento definitivo.



6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia de grande vulto e elevada complexidade técnica.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “4”, e art. 36 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor ofertado.

6.1. Forma de Julgamento

O julgamento das propostas ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado entre as licitantes devidamente habilitadas, sendo classificada como vencedora aquela que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, observadas todas as condições técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas no edital.

6.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica dos licitantes será comprovada, entre outros, por meio de:

Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras semelhantes em características, extensão e complexidade;

Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa;

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de responsáveis técnicos com registro no CREA e ART compatível;

Relação de equipamentos mínimos necessários à execução da obra;

Indicação da equipe técnica mínima exigida.

6.3. Critério de Julgamento do Preço

O julgamento do preço será realizado com base no valor global da proposta, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO, desde que atenda integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

6.4. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

Os licitantes deverão comprovar:

- habilitação jurídica;



- regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira compatível com o porte da obra,
- atendimento aos demais requisitos estabelecidos no edital.

6.4.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”,

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

6.4.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que



demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988,

6.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \frac{\text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços do anos imediatamente anterior.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do



Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.6. Vedação à Fragmentação do Objeto

A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que a execução fracionada do objeto poderia comprometer:

- a padronização técnica da obra;
- a continuidade da execução;
- a economia de escala;
- a eficiência da fiscalização;
- a segurança da infraestrutura implantada.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 CAPACIDADE OPERACIONAL

7.1.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. A comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT.

7.1.2. Ainda, deverá ser apresentado:

- Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da



licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Profissional competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

- Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo fiscal da obra por ocasião da contratação e sempre que necessário.

7.1.3. A Licitante deverá comprovar a execução do quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados no Quadro 2. A semelhança dos serviços/obra para comprovação da capacidade operacional deverá ser demonstrada, objetivamente, pela Licitante.

Quadro 2 - Capacidade Técnica Operacional.

Descrição	Unidade	Quantidade Mínima (*)
TERRAPLENAGEM		
Execução de terraplenagem, escavação, compactação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria em Rodovias.	m³	129.500,00
PAVIMENTAÇÃO		
C.B.U.Q. c/asf.modificado por polímero excl. fornec. asfalto	ton	5.430,00
Brita graduada 100% PM	m³	6.670,00
LIGANTE BETUMINOSO		
FORNECIMENTO DE CAP 50/70	ton	304,10

(*)As quantidades mínimas exigidas, correspondem a até 50% do quantitativo previsto para obra, para cada um dos respectivos serviços apresentados.

Obs. 1: Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, certidões ou declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em natureza, complexidade e porte com o objeto licitado, e que, somados, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos para cada serviço, conforme estabelecido no Quadro 2.



A comprovação da capacidade técnica operacional não estará condicionada à execução concomitante dos serviços, devendo a Administração avaliar a aptidão da licitante de forma objetiva, com base na compatibilidade técnica dos serviços executados, independentemente do período em que tenham sido realizados.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário à adequada aferição da capacidade técnica da licitante.

Obs. 2: A licitante poderá fornecer demais elementos (exemplo folha de projeto) para aferição de quantidades de serviços, como área de face de contenção. Serão feitas diligências caso não fique claro a quantidade no documento apresentado.

Obs. 3: Para os serviços de contenção, serão aceitos documentos que comprovem a execução de soluções de contenção equivalentes em complexidade técnica e executiva e que tenham sido executadas em rodovias, ferrovias ou hidrovias. Quanto a comprovação de execução de Cortinas de Atirantadas, não serão aceitas soluções de contenção de complexidade inferiores as previstas em projeto, tais como: muro de gravidade, gabião e solo grampeado.

Obs. 4: Para Comprovação do serviço de Obra de Arte Especial, será admitida soma de áreas de tabuleiros de diversas OAE's, desde que executadas concomitantemente.

7.2. CAPACIDADE PROFISSIONAL

7.2.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente.

7.2.2. Deverão ser indicados profissionais (Responsável Técnico e Engenheiro Preposto) acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do CREA, em nome dos profissionais e conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Capacidade Técnica Profissional.

Descrição	Quantidade
-----------	------------



	Mínima (*)
TERRAPLANAGEM	
Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de Execução de terraplenagem, escavação, compactação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria em Rodovias.	1
PAVIMENTAÇÃO	
Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de Execução pavimento flexível rodoviário, C.B.U.Q. c/asf.modificado por polímero excl. fornec. asfalto	1
Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de Execução de Base ou Sub-base em Brita graduada 100% PM	1

Obs. 1: Poderá ser atendido com 1 profissional, detentor de atestado de projetos e de execução de obras, comprovando as respectivas experiências, ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.

Obs. 2: No caso de indicação de um único profissional Responsável Técnico, este deverá ser obrigatoriamente o Engenheiro Preposto.

Obs. 3: A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional deve(m) ser fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificada pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CREA ou Conselho Profissional competente.

Obs. 4: Todos os profissionais deverão autorizar a inclusão na equipe da Licitante bem como declarar a disponibilidade para a execução dos serviços, independentemente do vínculo com a licitante.

Obs. 5: Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentado(s) na execução do objeto, para os respectivos serviços, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação. Qualquer substituição de profissional ao longo do contrato deverá ser solicitada formalmente com a apresentação de toda a documentação necessária e passará por análise detalhada da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Obs. 6: A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional



exigidas neste documento poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, respeitadas as condicionantes do Edital e Termo de Referência.

7.2.3. Deverá ser resguardado a Prefeitura de Tijucas do Sul o direito de, no momento da apresentação dos profissionais, verificar a compatibilidade do perfil destes ao exigido para a unidade, podendo assim, solicitar a troca dos profissionais.

8 EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO OU DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

8.1. Para o início da execução da obra será necessário apresentação das provas de calibragem dos equipamentos utilizados para a execução do pavimento.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 Execução Contratual

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Designação dos Agentes de Fiscalização e Gestão

Nos termos do Decreto 4404, de 12 de janeiro de 2023, qual dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para fiscalização e gestão do contrato serão:

- Fiscal obra e contrato: João Lucas Machado de Oliveira, matrícula nº119776
- Fiscal obra e contrato substituto: Fernando Cezanoski, matrícula
- Gestor do contrato: Luan Henrique de Souza Silva, matrícula nº119598

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da prefeitura deste exercício a serem indicadas pelo Setor de Contabilidade.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



I-Equipe técnica:

A empresa contratada deverá possuir no mínimo um responsável técnico com atribuição para esse tipo de obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional. Esse profissional (ou mais se houver corresponsabilidade) será oficialmente o responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica de execução pertinente. É obrigatório que o responsável técnico tenha conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos.

Todos os assuntos referentes a obra serão tratados diretamente com o responsável técnico pela execução dos serviços e fiscais de obra, definidos pela contratante, para evitar o desencontro de informações e erros na execução.

Esses profissionais disponibilizados devem fazer parte da administração geral da empresa contratada, não sendo objeto de custeio e medição específica.

II NORMAS GERAIS DE TRABALHO

Considerações

Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, seções transversais, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados nos projetos e nas especificações de serviços;

A alocação de equipamentos necessários à execução dos serviços será de acordo com os cronogramas previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos;

Para bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar;



O custo relativo à mobilização e desmobilização da empresa contratada para a viabilização das obras, deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviços que integram o presente memorial;

A contratada é totalmente responsável por danos que possam ser causados diretamente à Administração ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul de qualquer ação que possa haver;

A contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato;

Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos;

A contratada é responsável pela disponibilização e utilização total de EPI's por parte dos funcionários da obra; Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações;

A qualidade dos serviços deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

Em caso de alteração dos serviços em relação ao projetado, durante a execução da obra, devidamente aprovado pela fiscalização, a contratada fornecerá o "as built" indicando as modificações realizadas. Por se tratar de atividade pertinente a execução a mesma não será objeto de medição específica.

III SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

Serão obedecidas as disposições constantes da NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e NBR 7678/1983 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

A contratada deverá, durante a obra, tomar o necessário cuidado em todas as operações de uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego;

A contratada é responsável por todas as atividades correlatas necessárias para



a execução dos serviços como: delimitação e segurança da área de trabalho, medidas, marcações, nivelamentos e locações dos serviços, sinalização apropriada informativa, de orientação e limitação dos serviços, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários e/ou moradores diretamente afetados dos serviços a serem realizados e dos impactos resultantes. No caso da necessidade de interdição parcial ou total de determinado trecho de via, a contratada deverá antecipadamente comunicar e conseguir autorização ao Fiscal da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

Se a contratada julgar conveniente poderá, com a prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, e sem remuneração extra, utilizar e conservar variantes para desviar o tráfego do local das obras e serviço. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança, pontes provisórias de desvios, acessos provisórios, cruzamentos com ferrovias ou outras vias, etc.;

Não será permitido o derramamento de materiais resultantes e operação de transporte ao longo das vias públicas. Acontecendo tal infração, os mesmos deverão ser imediatamente removidos às expensas da contratada;

As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodos às propriedades vizinhas as obras ou serviços.

IV RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS E OBRAS

A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul deverá decidir as questões que venham surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais usados na obra/serviço, do andamento, da interpretação dos projetos e especificações, cumprimento satisfatório das cláusulas do contrato;

É vedado o início de qualquer operação de relevância sem o consentimento da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul ou sem a notificação por escrito da empresa contratada, apresentada com antecedência suficiente para que a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul tome as providências de inspeção antes do início das operações. Os serviços/obras iniciados sem a observância destas exigências poderão ser rejeitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;



A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul terá livre acesso aos trabalhos durante a execução do serviço/obra, e deverá ter todas as facilidades razoáveis para poder determinar se os materiais e mão de obra empregada sejam compatíveis com as especificações de projeto;

A inspeção dos serviços/obra por parte da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul não isentará a contratada de quaisquer das suas obrigações prescritas no contrato;

A contratada será responsável pela conservação e segurança das obras/serviços até o aceite e recebimento provisório dos mesmos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

12 IDENTIFICAÇÕES:

LUAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Secretário de Urbanismo, Segurança e
Trânsito
Gestor do Contrato

JOÃO LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA
Fiscal do contrato

FERNANDO CEZANOSKI
Fiscal substituto do contrato